Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2150/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/2125/2014
PROTOCOLO	: 1483326
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
JURISDICIONADO	: MANOEL DOS SANTOS VIAIS
INTERESSADA	: DMP PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA
VALOR	: R$ 205.274,78
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE PNEUS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS – REGULARIDADE.

A execução financeira é regular ao estar instruída com os documentos exigidos, os quais demonstram que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 26 de novembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, lido pelo Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira, nos termos do art. 84, inc. III, “b”, do Regimento Interno do TCE-MS, em declarar a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 44/2014, celebrado entre o Município de Caracol e DMP Pneus e Acessórios Ltda.

Campo Grande, 26 de novembro de 2018.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 44/2014, celebrado entre o Município de Caracol-MS e a empresa DMP Pneus e Acessórios Ltda., decorrente do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 5/2014, cujo objeto é a aquisição de pneus novos, câmaras e protetores, no valor de R$ 205.274,78 (duzentos e cinco mil, duzentos e setenta e quatro reais e setenta e oito centavos), constando como responsável Manoel dos Santos Viais, prefeito municipal.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato foram julgados legais e regulares meio da Deliberação AC02-G.ODJ-509/2016, peça 32.

Analisam-se, neste momento, os atos de execução financeira do objeto contratado, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos, tanto a equipe técnica, conforme Análise ANA-4ICE-13532/2018, quanto o Ministério Público de Contas – MPC, Parecer PAR-4ªPRC-16917/2018, opinaram pela regularidade dos atos.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Extrai-se dos autos que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular a execução financeira do Contrato Administrativo n. 44/2014.

Os documentos concernentes à 3ª fase da contratação foram assim comprovados:

Valor empenhado	R$ 162.631,00
Valor liquidado	R$ 21.979,50
Valor pago	R$ 21.979,50
Anulação de saldo de nota de empenho	R$ 140.651,50

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa, quais sejam empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta liquidação do objeto e obediência às normas da Lei n. 4.320/64.

A documentação obrigatória foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho a análise da equipe técnica da 4ª ICE e o parecer do MPC, e **VOTO**:

1) pela **regularidade** dos atos de execução financeira do Contrato Administrativo n. 44/2014, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE)n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

2) pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridade administrativas competentes, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, substituído em sessão pelo Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira, nos termos do art. 84, inc. III, “b”, do Regimento Interno do TCE-MS.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 26 de novembro de 2018.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB.EJC
SETAC.ASC –LMS/DSSM